

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL**  
**PERNAMBUCANA - COMSUL**

---

**CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA**  
**RESOLUÇÃO Nº 040/2024**

ESTABELECE A APLICAÇÃO DA TARIFA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO DO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA, PARA MUNICÍPIOS ADERENTES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS GERENCIADAS PELO COMSUL/PE QUE NÃO SEJAM CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL, no exercício das atribuições legais que lhe confere o contrato de consórcio do COMSUL, considerando o princípio da eficiência, eficácia e efetividade;

**Considerando**, que a Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005, prevê em seu Art. 2º, § 2º, que os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorgas de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

**Considerando**, que o Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços, conforme estabelece a cláusula décima quinta, § 2º do protocolo de intenções do COMSUL/PE.

**Considerando**, a necessidade de garantir a regularidade financeira, orçamentária e contábil do Consórcio a fim de garantir sua saúde financeira e ampliação dos serviços, de acordo com os procedimentos definidos na legislação em vigor;

**Considerando** a necessidade de promover igualdade de condições entre os municípios consorciados aderentes e os municípios não consorciados aderentes e;

**Considerando** as finalidades para as quais este Consórcio foi constituído e buscando a manutenção de seus interesses e continuidade.

Resolve:

Art. 1º Fica determinado a criação e aplicação de tarifa administrativa para municípios não consorciados que queiram aderir atas de registro de preços gerenciadas pelo

COMSUL/PE, denominada TARIFA ADMIN-LIC, conforme especificado abaixo:

§1º Para adesões de ata de registro de preços gerenciadas pelo COMSUL/PE fica estabelecido a cobrança de TARIFA ADMIN-LIC, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor contratado.

§ 2º O valor da tarifa será cobrado ao município não consorciado, que deverá ser pago previamente à liberação da adesão.

§ 3º Aos municípios consorciados não será cobrada a referida tarifa quando da adesão as atas de registro de preço gerenciadas pelo COMSUL/PE, ante ao pagamento mensal da tarifa de administração do consórcio.

Art. 2º A taxa administrativa TARIFA ADMIN-LIC, custeará despesas tributárias, administrativas e outras despesas necessárias para a garantia da continuidade do COMSUL/PE.

Art. 3º Compete a Secretaria Executiva do COMSUL elaborar e executar as médias formais para a cobrança da TARIFA ADMIN-LIC e a previsão de tais receitas no orçamento.

Art. 4º Compete a Comissão de Contratação, dar ciência aos municípios consorciados e não consorciados e as empresas detentoras de atas de registro de preço junto ao consórcio.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, se aplicando inclusive aos processos anteriormente homologados, sobretudo àquelas atas de registro de preços já vigentes, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão/PE, 15 de maio de 2024.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**

Presidente do COMSUL

**Publicado por:**

Maria Rita Juliana de A Coelho

**Código Identificador:**01AB1E5A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/05/2024. Edição 3596

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>